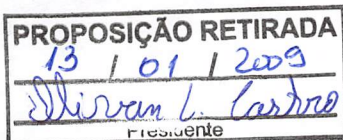


ARQUIVADO

Em _____



ARQUIVADO

Em 31 / 12 / 08

Olderes Maria Piazza Santin
Presidente
Câmara Municipal de Vereadores



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 29/2008

Data: 29 / 02 / 2008

Ass. Silvan Jospini S: 106

Projeto de Lei n.º 14, de 26 de fevereiro de 2008.

Autoriza a realização de Convênios de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul e com a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul, a celebração de Contrato de Programa com a CORSAN e dá outras providências.

Valcir Segundo Reginatto, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, em consonância com o art. 241 da Constituição Federal, o qual definirá a forma da atuação associada nas questões afetas ao saneamento básico do Município, conforme minuta anexa.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de programa com a CORSAN, nos termos da Lei Federal n.º 11.107, de 06-04-2005, Decreto n.º 6.017-2007 e Lei Federal n.º 11.445-2007, delegando a prestação de serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, compreendendo a execução de obras de infra-estrutura e atividades afins, conforme minuta padrão anexa.

Art. 3.º Fica o Município de Serafina Corrêa autorizado a firmar Convênio com vistas a delegar à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS a regulação dos serviços públicos delegados de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário.

Art. 4.º Poderão ser delegadas, mediante o Convênio de que trata o art. 3.º, as seguintes atribuições relativas aos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário:

I - regulamentar, no âmbito das competências inerentes à regulação, o serviço delegado, sem prejuízo e com observância da legislação federal, estadual e municipal aplicável;

II - fiscalizar a prestação do serviço, nos termos definidos nos Planos de Trabalho ajustados anualmente entre as partes, que fará parte integrante do Convênio;

III - homologar, fixar, reajustar e revisar tarifas, seus valores e estruturas, na forma da lei, das normas pertinentes e do contrato de programa;

IV - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço, bem como as cláusulas do contrato de programa;

V - zelar pela qualidade do serviço, na forma da lei e do contrato de programa, inclusive mediando o exame dos planos de investimentos de serviço, a serem apresentados pela CORSAN;





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

VI - atuar como instância recursal no que concerne à aplicação das penalidades regulamentares e contratuais por parte do Município;

VII - estimular a universalização e o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços e a preservação do meio ambiente e dos recursos naturais, de acordo com o que for definido no Plano de Trabalho, referido no inciso II supra;

VIII - estimular a participação e organização de usuários para a defesa de interesses relativos ao serviço, de acordo com o que for definido em Plano de Trabalho, referido no inciso II supra;

IX - mediar e arbitrar, no âmbito administrativo, eventuais conflitos decorrentes da aplicação das disposições legais e contratuais;

X - homologar o contrato de programa, objetivando a delegação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgoto sanitário;

XI - requisitar aos delegatários as informações necessárias ao exercício da função regulatória;

XII - elaborar estudos e projetos com vistas ao aperfeiçoamento do serviço público delegado e da busca da modicidade tarifária;

XIII - zelar pela manutenção do equilíbrio econômico financeiro do sistema.

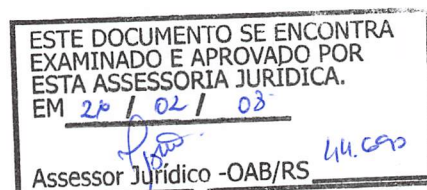
Art. 5.º Os recursos necessários à execução dos serviços de regulação, delegados a AGERGS mediante o Convênio de que trata o art. 3.º supra, serão advindos da Taxa de Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos Delegados – TAFIC, na forma da Lei Estadual n.º 11.863/02 e Decreto Estadual n.º 42.081/02, cujo pagamento é de responsabilidade da CORSAN.

Art. 6.º O Município exigirá a ligação obrigatória de toda construção e prédios considerados habitáveis, situados em logradouros que disponham dos serviços, às redes públicas de abastecimento de água potável e de coleta de esgoto, excetuando-se da obrigatoriedade prevista apenas as situações de impossibilidade técnica, que deverão ser justificadas perante os órgãos competentes, sendo que as ligações correrão às expensas dos usuários, nos termos da legislação municipal, do art. 18 da Lei Estadual n.º 6.503/72 e do art. 137 da Lei Estadual n.º 11.520/00.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, 26 de fevereiro de 2008.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

Justificativa:

O Município de Serafina Corrêa celebrou, em 1974, contrato de concessão com a CORSAN, para exploração de serviços de abastecimento de água e de execução de obras de ampliação e melhoria dos respectivos serviços.

O contrato tem vigência por 20 anos, prorrogável automaticamente, o que caracteriza contrato por prazo indeterminado, incidindo na regra do art. 42 da Lei Federal n.º 8.987/95, o qual determina a celebração de novo contrato.

Para solucionar a irregularidade, a CORSAN, a AGERGS e a FAMURS, com a interveniência de representantes do Ministério Público Estadual adequaram as novas regras à celebração de contratos/convênios, para fins de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

As diretrizes estabelecem a celebração de convênio de Cooperação Técnica com o Governo do Estado para Gestão Associada de Serviços Públicos de Água e Esgotamento Sanitário; com a AGERGS visando a delegação de regulação de serviços públicos de Água e de esgotamento sanitário.

Para implementação da solução apresentada pelo Grupo Técnico depende dos seguintes trâmites:


- Audiência Pública e apresentação do plano de saneamento; encaminhamento de autorização legislativa, assinatura de convênio de Cooperação Técnica entre Estado e Município, através da SEHADUR; assinatura de convênio com a AGERGS/Município; dispensa de licitação para celebrar contrato de Programa com a CORSAN;

Com a conjugação de esforços da CORSAN – FAMURS – AGERGS – Município – e apoio do Ministério Público do Estado, estabelece-se marco regulatório para o saneamento básico, em conformidade com a legislação federal e estadual vigentes, trazendo benefícios ao Município, aos usuários e à concessionária – CORSAN – em face da clara definição de direitos e obrigações de todas as partes envolvidas.

A implementação das propostas apresentadas são fundamentais para a melhoria de qualidade de vida e do meio ambiente, os quais serão colhidas pela presente e futuras gerações.

Em vista dos importantes propósitos do Projeto, conta-se com o respaldo do Poder Legislativo.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, 26 de fevereiro de 2008.


Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

